

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 245 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

SUBSTITUI E DESIGNA MEMBRO DA COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2024, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E A EMPRESA AVANTE MARKETING E LOGÍSTICA LTDA.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº. 7.331/1990, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais;

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avançadas nas Cláusulas que compõem o Contrato;

- o constante no processo administrativo SEI-330004/000395/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem prejuízo de suas atribuições a servidora Elisa de Mello Moreira Caldas - ID. Funcional nº 5168659-7, para exercer a função de Gestora da Comissão e Fiscalização, em SUBSTITUIÇÃO a servidora Anne Caroline da Conceição Souza, ID Funcional nº5142976-4, bem como a servidora Carolinne Mascaro Rezende dos Santos, ID Funcional nº5147628-2, para exercer a função de fiscal e Marcelo Cardozo Franco, ID Funcional nº5161647-5, para exercer a função de fiscal suplente.

Art. 2º. A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato será composta pelos seguintes membros:

I - GESTOR DO CONTRATO:
Elisa de Mello Moreira Caldas - ID. Funcional nº 5168659-7;

II - COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:
Bruno Rosado Tristão Dias - ID. Funcional nº 5129214-9;
Carolinne Mascaro Rezende dos Santos- ID. Funcional nº5142976-4;
Marcelo Cardozo Franco, ID Funcional nº5161647-5.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026

BERNARDO CARDOZO
Presidente
Id: 2768421

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
E OBRAS PÚBLICAS
INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA IEEA/PRES Nº 256 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

SUBSTITUI MEMBRO COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/2025, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - IEEA E CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei nº. 7.331/1990, e tendo em vista o que consta no processo SEI-330004/000253/2024; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de consolidar a gestão, acompanhamento, fiscalização e a execução de contratos, em concretização dos princípios que orientam a Administração Pública, especialmente os insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

- a necessidade da atuação de Fiscais Administrativos para avaliar a documentação de habilitação da empresa para iniciar o processo de pagamento de fatura, realizar o controle e o acompanhamento processual do pagamento e dos prazos dos instrumentos contratuais

- a necessidade da atuação de Fiscais Técnicos para verificar o cumprimento das condições estipuladas no Termo de Referência e avançadas nas Cláusulas que compõem o Contrato; e

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, sem prejuízo de suas atribuições, o servidor Felipe Lino Ribeiro da Costa, ID. Funcional nº 5139729-3, a servidora Anne Caroline da Conceição Souza, ID Funcional nº 5142976-4.

Art. 2º- A Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato será composta pelos seguintes membros:

I - GESTOR DO CONTRATO

Luiz Phelipe de Oliveira Silva, ID. Funcional nº5126741-1.

II - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Elisa de Mello Moreira Caldas, ID. Funcional nº 5168659-7;
Bruno Rosado Tristão Dias, ID. Funcional nº 5129214-9;
Felipe Lino Ribeiro da Costa, ID Funcional nº 5139729-3.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026

BERNARDO CARDOZO
Presidente do IEEA
Id: 2768500

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ATO DO CORREGEDOR EM EXERCÍCIO

PORTARIA DER/CORREG Nº 003 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

PRORROGA O PRAZO DA SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA DER/CORREG Nº 001/2026 PARA CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS E DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES.

O CORREGEDOR EM EXERCÍCIO DA FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER-RJ, SEI-330002/029464/2026, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o Processo nº SEI-330002/023118/2026,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de saneamento e complementação da instrução probatória, conforme determinado no Despacho SEI nº 142929205;

- a fundamentação constante do referido despacho, com referência ao artigo 317 do Decreto Estadual nº 2.479/1979, ao Decreto Estadual nº 7.526/1984, aos artigos 2º, 24 e 45 da Lei Estadual nº 5.427/2009, à Lei Estadual nº 9.789/2022 e à Súmula nº 592 do Superior Tribunal de Justiça;

- os princípios da verdade material, da autotutela, da eficiência, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias úteis, contados do efetivo recebimento, pelo sindicante, do Despacho SEI nº 142929205, o prazo da sindicância instaurada pela Portaria DER/CORREG nº 001, de 03 de agosto de 2026, publicada no DOERJ de 06 de agosto de 2026, para cumprimento integral das exigências e diligências complementares nele determinadas e apresentação do relatório final aditado ou revisado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2026

FÁBIO SILVA DE AZEVEDO
Corregedor em exercício da Fundação DER-RJ
Id: 2768488

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE DE 02/10/2026

PROCESSO Nº SEI-240002/000884/2026 - DENISE SILVA DA ENCARNÇÃO, Especialista - Analista de Proteção e Defesa do Consumidor, Classe B, Padrão I, ID Funcional nº 44229712, Matrícula nº 00-3055711-0, integrante do Quadro de Pessoal Efetivo do PROCON-RJ. **AUTORIZO** a reassunção do exercício do cargo pela referida servidora, a contar de 02/10/2026, em razão da interrupção do gozo da licença-prêmio concedida por meio do Despacho do Presidente (SEI nº 137521049), publicado no DOERJ de 29/07/2026 (Id: 2752061), nos termos do art. 136 do Decreto Estadual nº 2.479/1979. **ALTERO**, parcialmente, o referido despacho, para constar que a servidora usufruiu 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, no período de 03/08/2026 a 01/10/2026, correspondentes ao 1º quinquênio (20/01/2016 a 17/01/2021), nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 2.479/1979. FICA registrado o saldo remanescente de 30 (trinta) dias do 1º quinquênio (20/01/2016 a 17/01/2021) e de 90 (noventa) dias do 2º quinquênio (18/01/2021 a 16/01/2026), cujo gozo deverá observar o disposto nos arts. 130, 135, parágrafo único, e 136 do mesmo Decreto.

Id: 2768403

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO PROCURADOR GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.465 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

APROVA CLÁUSULAS-PADRÃO DE CONTRATOS PARA O ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DECORRENTES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/081236/2026, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

- que a elaboração de minutas-padrão não exime os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

- as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para elaborar cláusulas-padrão aplicáveis às minutas de contratos e de editais de licitação para o enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas cláusulas-padrão de contratações realizadas em situação de calamidade pública decorrente de desastres, com fundamento na Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Art. 2º As cláusulas-padrão aprovadas por esta Resolução serão incorporadas, conforme o objeto da contratação, às seguintes minutas-padrão de contrato:

I - aquisição de bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.028, de 04.01.2024;

II - prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.029, de 04.01.2024;

III - prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.030, de 04.01.2024; e

IV - obras e serviços de engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.072, de 04.04.2024.

Art. 3º Nas contratações de que trata o art. 1º, as minutas-padrão referidas no art. 2º serão adaptadas mediante a incorporação das cláusulas e notas explicativas comuns previstas neste artigo:

I - o preâmbulo terá a seguinte redação:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, com sede na, na cidade do, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), portador da Identidade Funcional nº

....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa <OU> procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no Processo SEI nº, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº ... <OU> ato de Dispensa de Licitação nº ... , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

II - na cláusula relativa ao pagamento, o item 6.5 terá a seguinte redação, com alteração de texto e supressão de alíneas:

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

(...)

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e de contratação, exigidas no momento da celebração do contrato.

III - na cláusula relativa às obrigações do contratado, será acrescida a seguinte nota explicativa:

CLÁUSULA ___ - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

(...)

NOTA EXPLICATIVA:

Os documentos previstos neste item devem ser ajustados para refletir os requisitos de habilitação estabelecidos no edital ou no termo de referência, em contratações diretas.

IV - na cláusula relativa às alterações contratuais, serão promovidas as seguintes alterações:

CLÁUSULA ___ - ALTERAÇÕES

_1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e pelas disposições da Lei nº 14.981/2024.

_2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 14 da Lei nº 14.981/2024.

V - na cláusula relativa à publicação e ao controle do contrato, serão promovidas as seguintes alterações:

CLÁUSULA ___ - PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

_1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do contrato, conforme o art. 13 da Lei nº 14.981/2024, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, § 2º, da Lei nº 5.427/2009.

_1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo definido na Cláusula **_1**, é condição indispensável para a manutenção da sua eficácia.

Art. 4º Na minuta-padrão de contrato de aquisição de bens, além das disposições comuns do art. 3º, serão promovidas as seguintes alterações específicas:

- a cláusula relativa à vigência e à prorrogação terá a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/ano), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

A redação dos itens 2.1 e 2.1.1 se aplica às minutas de contratos por escopo ou para fornecimento contínuo. O prazo limite do contrato de aquisição ou serviço, em ambos os casos, será de até 1 (um) ano.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 2.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, observado o item 12.2 da cláusula décima segunda deste Contrato.

NOTA EXPLICATIVA:

Utilizar a redação acima para os contratos de aquisição para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à sua conclusão, com fundamento nos arts. 6º, X, e 105 da Lei nº 14.133/2021.

Utilizar a redação dos itens 2.2 a 2.5.1 abaixo para contratos que tenham por objeto fornecimento contínuo, assim considerados pelo inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 2.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que:

2.2.1.1 As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Pública, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.2.1.2 Perdura a situação de calamidade pública prevista no art. 1º da Lei nº 14.981/2024.

2.2.1.3 Os seguintes requisitos estão sendo observados:

a) demonstração formal, no processo, de que o fornecimento tem natureza continuada;

b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;

c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e

f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.3 O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.4 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5 O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

2.5.1 Excepcionalmente, na hipótese de haver apenas uma fornecedora ou prestadora do serviço, poderá ser relevada a sanção de impedimento ou suspensão de contratar, desde que apresentada garantia complementar, na forma do art. 13, §2º e §3º, da Lei nº 14.981/2024.

II - na cláusula relativa à garantia, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 (...) 10.1.1 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia de ... % deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação. **NOTA EXPLICATIVA:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens 10.2 e seguintes e adotada a seguinte redação para o item 10.1: 10.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor inicial<OU>anual. Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 4.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (...) 10.19 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei no 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia deve ser suplementada " em ... %", na forma do art. 13, §3º, da Lei no 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

III - na cláusula relativa à extinção contratual, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (...) 12.2 (...) **NOTA EXPLICATIVA:** Utilizar a redação abaixo para os itens 12.1 a 12.2.2 para contratos que tenham por objeto fornecimentos contínuos, assim considerados pelo inciso XV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, cuja vigência será disciplinada pelo art. 15 da Lei nº 14.981/2024. 12.1 O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.981/2024 e neste Contrato. (...) 12.3 (...) c) na hipótese de contratação direta fundamentada na Lei nº 14.981/2024, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão. (...)

IV - na cláusula relativa à dotação orçamentária, o item 14.3 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (...) 14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

Art. 5º Na minuta-padrão de contrato de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, além das disposições comuns do art. 3º, serão promovidas as seguintes alterações específicas: I - na cláusula relativa à vigência e à prorrogação, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/ano), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021. 2.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024. **NOTA EXPLICATIVA:** A redação dos itens 2.1 e 2.1.1 se aplica às minutas de contratos por escopo ou para serviço contínuo. O prazo limite do contrato de aquisição ou serviço, em ambos os casos, será de até 1 (um) ano. 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por período igual ou inferior ao definido no item 2.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024. 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que: 2.2.1.1 As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**; 2.2.1.2 Perdura a situação de calamidade pública prevista no art. 1º da Lei nº 14.981/2024. 2.2.1.3 Os seguintes requisitos estão sendo observados: a) demonstração formal, no processo, de que o fornecimento tem natureza continuada; b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente; c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento; d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação; e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; e f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras. 2.2.1.4 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. (...) 2.6 (...) 2.6.1 Excepcionalmente, na hipótese de haver apenas uma fornecedora ou prestadora do serviço, poderá ser relevada a sanção de impedimento ou suspensão de contratar, desde que apresentada garantia complementar, na forma do art. 13, §2º e §3º, da Lei nº 14.981/2024. **NOTA EXPLICATIVA:** Utilizar a redação abaixo para contratos de prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, que são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, com fundamento no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, em substituição dos itens 2.2 a 2.6 acima, aplicáveis aos contratos de prestação de serviços contínuos. 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 2.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024. 2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, caso em que deverá o **CONTRATANTE** providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressaltadas as providências cabíveis no caso de culpa do **CONTRATADO**, previstas neste instrumento.

(...)

II - na cláusula relativa à garantia, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 (...) 11.1.1 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia de ... % deve ser prestada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação. **NOTA EXPLICATIVA:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Caso a decisão seja exigir garantia, deverão ser incluídos os itens 11.2 e seguintes e adotada a seguinte redação para o item 11.1: 11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % (.....) de seu valor inicial<OU>anual. Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (...) 11.18 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei no 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia deve ser suplementada em ... %, na forma do art. 13, §3º, da Lei no 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação.

III - na cláusula relativa à extinção contratual, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.981/2024 e neste Contrato. (...) 13.3 (...) c) na hipótese de contratação direta fundamentada na Lei nº 14.981/2024, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

IV - na cláusula relativa à dotação orçamentária, o item 15.3 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (...) 15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

Art. 6º Na minuta-padrão de contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, além das disposições comuns do art. 3º, serão promovidas as seguintes alterações específicas:

I - na cláusula relativa à vigência e à prorrogação, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/ano), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021. 2.1.1 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024. **NOTA EXPLICATIVA:** A redação dos itens 2.1 e 2.1.1 se aplica às minutas de contratos por escopo ou para fornecimento contínuo. O prazo limite do contrato de aquisição ou serviço, em ambos os casos, será de até 1 (um) ano. 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, por período igual ou inferior ao definido no item 2.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024. 2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que: 2.2.1.1 As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**. 2.2.1.2 Perdura a situação de calamidade pública prevista no art. 1º da Lei nº 14.981/2024. 2.2.1.3 Os seguintes requisitos estão sendo observados: a) demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada; b) juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente; c) juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; d) manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação; e) comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação; f) informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras; e g) comprovação da manutenção da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, tais como para mulheres vítimas de violência doméstica, na forma do item 9.1.36. 2.2.1.4 É dispensada a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1.1, na forma e condições dos arts. 33, I e II e 35, do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023. (...) 2.6 (...) 2.6.1 Excepcionalmente, na hipótese de haver apenas uma fornecedora ou prestadora do serviço, poderá ser relevada a sanção de impedimento ou suspensão de contratar, desde que apresentada garantia complementar, na forma do art. 13, §2º e §3º, da Lei nº 14.981/2024.

II - na cláusula relativa à garantia, serão promovidas as seguintes inclusões, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO 11.1 (...) 11.1.1 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia de ...% deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação. **NOTAS EXPLICATIVAS:** A garantia poderá ser calculada no percentual de até 5% (cinco por cento), sendo possível a sua majoração para até 10% (dez por cento), desde que justificada, mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. Caso o prazo de vigência seja inferior a 1 (um) ano, deverá ser adotada a seguinte redação: 11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a % de seu valor do Contrato. Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art.

96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (...))

III - na cláusula relativa à extinção contratual, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 14.981/2024 e neste Contrato. (...) 13.3 (...) c) na hipótese de contratação direta fundamentada na Lei nº 14.981/2024, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

IV - na cláusula relativa à dotação orçamentária, o item 15.3 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (...) 15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

Art. 7º Na minuta-padrão de contrato de obras e serviços de engenharia, além das disposições comuns do art. 3º, serão promovidas as seguintes alterações específicas:

I - na cláusula relativa à vigência e à prorrogação, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de (dias/meses/anos), contado da data da assinatura, na forma do art. 94, primeira parte, do § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **NOTA EXPLICATIVA:** Nos contratos de obras e de serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, 3 (três) anos, na forma do art. 15, §1º, da Lei nº 14.981/2024. Para serviços de engenharia de natureza contínua, o prazo do contrato será de até 1 (um) ano, prorrogável até o limite de 2 (dois) anos, na forma da regra geral fixada no art. 15, caput, da Lei nº 14.981/2024. 2.1.1 (...) 2.1.2 (...) **NOTA EXPLICATIVA:** Cabe, neste ponto, uma explanação da diferenciação conceitual entre o prazo de vigência e o prazo de execução dos contratos. O prazo de vigência guarda relação com a existência e validade do ajuste, impondo, assim, obrigações para as partes signatárias. Já o prazo de execução diz respeito ao tempo de efetiva realização do objeto contratual, estando, portanto, contido no prazo de vigência. Em se tratando de contratação de obra pública, o prazo de vigência e o prazo de execução não se confundem, uma vez que a duração do contrato (prazo de vigência) deve ser calculada considerando o tempo para execução do objeto contratual, bem como para o adimplemento de obrigações acessórias, a exemplo dos procedimentos de medições, aceite e pagamento. Ordinariamente, a vigência de um contrato se inicia a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, exceto se se tratar da hipótese prevista na Lei nº 14.981/2024, em que a vigência deverá se iniciar com a assinatura do contrato. Por outro lado, o prazo de execução poderá se iniciar em data posterior, devidamente determinada no instrumento, como é o caso da cláusula segunda, que estabelece a contagem do prazo de início da execução contratual a partir da data de Ordem de Início das Obras. 2.1.3 O contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do art. 13 da Lei nº 14.981/2024. 2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado por período igual ou inferior ao definido no item 2.1, sucessivamente, até o máximo de 2 (dois) anos, na forma do art. 15 da Lei nº 14.981/2024. 2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. 2.2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**: a) (...) b) (...) 2.3 (...) 2.3.1 Excepcionalmente, na hipótese de haver apenas uma fornecedora/prestadora do serviço, poderá ser relevada a sanção de impedimento ou suspensão de contratar, desde que apresentada garantia complementar, na forma do art. 13, §2º e §3º, da Lei nº 14.981/2024.

II - na cláusula relativa ao preço, será promovida a seguinte alteração na nota explicativa, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO 5.1 (...) **NOTA EXPLICATIVA:** Nos termos da Lei nº 14.981/2024, nas contratações que envolverem recursos federais, o custo global de referência de obras e de serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia. (...))

III - na cláusula relativa à garantia, serão promovidas as seguintes inclusões, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA

11.1 (...) 11.1.1 (...) 11.1.1.1 Em caso de superveniência das circunstâncias do art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024 no curso da execução contratual, a garantia de ... % deve ser suplementada, na forma do art. 13, §3º, da Lei nº 14.981/2024, em até dias, independentemente de notificação. **NOTAS EXPLICATIVAS:** Fica a critério da Administração exigir, ou não, a garantia (salvo nos casos em que consta em norma a obrigatoriedade de sua exigência), motivando em qualquer caso a decisão e, caso exigida, o percentual adotado, considerando os estudos preliminares e a análise de riscos feita para a contratação. Na hipótese prevista no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, será obrigatória a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a qual não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor do contrato. (...))

IV - na cláusula relativa à extinção contratual, serão promovidas as seguintes inclusões e alterações, mantidas as demais previsões:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 (...)

NOTA EXPLICATIVA:

Por se tratar de contratos por escopo, a extinção contratual deverá observar, igualmente, o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA. Assim, nos termos do art. 15, §2º, da Lei nº 14.981/2024, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, mediante a devida formalização, e observado o parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

(...)

13.2 No caso em que o objeto contratual não for concluído no período firmado no Contrato, por culpa do **CONTRATADO**, a ensejar a aplicação do art. 15, §2º, da Lei nº 14.981/2024, poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

V - na cláusula relativa à dotação orçamentária, o item 15.3 terá a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(...)

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Lei nº 14.981/2024.

Art. 8º Eventuais dúvidas ou esclarecimentos em relação aos dispositivos constantes desta Resolução deverão ser formalmente encaminhados à Coordenadoria do Sistema Jurídico (PG-15), pelo órgão jurídico local.

Art. 9º Esta Resolução deverá ser divulgada à Administração direta e indireta e, ainda, no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro,30 de setembro de 2026

BRUNO DUBEUX
Procurador-Geral do Estado

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.466 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

APROVA CLÁUSULAS-PADRÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO PARA O ENFRENTAMENTO DOS IMPACTOS DECORRENTES DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.981, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no processo SEI-140001/081236/2026, e

CONSIDERANDO:

- caber à Procuradoria Geral do Estado a supervisão dos serviços jurídicos da Administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo (Constituição Estadual, art. 176), bem ainda elaborar minutas padronizadas (art. 2º, XVI, da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980);

- que a elaboração de minutas-padrão não exige os órgãos de consultarem a Procuradoria Geral do Estado, se assim o assunto exigir, nos termos do artigo 4º, III, da Lei nº 5.414, de 19 de março de 2009, c/c o artigo 3º, VII, do Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007;

- as atividades do grupo de trabalho vinculado ao comitê instituído pela Resolução PGE nº 4.937, de 30 de março de 2023, para elaborar cláusulas-padrão aplicáveis às minutas de contratos e de editais de licitação para o enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas cláusulas-padrão aplicáveis às licitações realizadas para o enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, com fundamento na Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

Parágrafo único. As cláusulas-padrão serão incorporadas, conforme o objeto, a modalidade e o critério de julgamento da licitação, às seguintes minutas-padrão de edital:

I - Pregão para Aquisição e Fornecimento Contínuo de Bens, aprovada pela Resolução PGE nº 5.146, de 27.11.2024;

II - Pregão para Prestação de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.137, de 29.10.2024;

III - Pregão para Prestação de Serviços sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra ou Serviços Comuns de Engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.144, de 12.11.2024;

IV - Concorrência para Aquisição e Fornecimento Contínuo de Bens Especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.181, de 10.03.2025;

V - Concorrência para Prestação de Serviços Especiais com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.182, de 10.03.2025;

VI - Concorrência para Prestação de Serviços Especiais sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, aprovada pela Resolução PGE nº 5.180, de 26.02.2025;

VII - Concorrência para Obras e Prestação de Serviços Especiais de Engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.084, de 29.04.2024;

VIII - Concorrência Técnica e Preço para Bens e Serviços Especiais, aprovada pela Resolução PGE nº 5.241, de 25.08.2025; e

IX - Concorrência Técnica e Preço para Obras e Serviços Especiais de Engenharia, aprovada pela Resolução PGE nº 5.398, de 28.05.2026.

Art. 2º Nas licitações de que trata o art. 1º, ficam alteradas as minutas-padrão:

I - mencionada no art. 1º, inciso I, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)

NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de 4 (quatro) dias úteis para a aquisição de bens. (Art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, II, da Lei nº 14.981/2024).

II - mencionadas no art. 1º, incisos II e III, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)

NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de lici-

tação no PNCP, serão de 5 (cinco) dias úteis. (Art. 55, II, a, da Lei nº 14.133/2021 c/c Art. 2º, II, da Lei nº 14.981/2024).

III - mencionada no art. 1º, inciso IV, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)

NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

- 4 (quatro) dias úteis, para aquisição de bens, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;
- 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”;
- 18 (dezoito) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.

IV - mencionadas no art. 1º, incisos V e VI, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)

NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

- 13 (treze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais;
- 18 (dezoito) dias úteis, para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico ou nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a”;

V - mencionada no art. 1º, inciso VII, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)

NOTA EXPLICATIVA:

Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, serão de:

- 5(cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;
- 13 (treze) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de obras e serviços especiais de engenharia;
- 30 (trinta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;
- 18 (dezoito) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c”, ou para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico.

VI - mencionada no art. 1º, incisos VIII e IX, com a inclusão da seguinte Nota Explicativa:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia .../.../..... às ...h (horário de Brasília)

NOTA EXPLICATIVA:

O prazo mínimo para a apresentação das propostas, contados a partir do 1º dia útil da data de divulgação do edital de licitação no PNCP, será de 18 (dezoito) dias úteis (art. 21, I, do Decreto nº 48.865/2023 c/c Art. 2º, II, da Lei nº 14.981/2024).

VII - mencionadas no art. 1º, incisos I a VI, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade PREGÃO<OU>CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

VIII - mencionada no art. 1º, inciso VII, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) (ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, do Decreto nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

IX - mencionada no art. 1º, inciso VIII, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

X - mencionada no art. 1º, inciso IX, passando a disposição abaixo a vigorar com a seguinte redação:

Torna-se público que o(a) ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE <OU> FUNDAÇÃO <OU> AUTARQUIA, sediado(a) no(a) (endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo SEI nº, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 48.865, de 26 de dezembro de 2023, do Decreto nº 48.929, de 25 de janeiro de 2024, da Lei nº 14.981, de 20 de setembro de 2024 e pelos normativos estaduais aplicáveis, assim como tem por fundamento o(s) Decreto(s) nº(s) de e de, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser indicado no Preâmbulo o número do decreto do Chefe do Poder Executivo que declarou ou reconheceu o estado de calamidade pública, bem como, se houver, o respectivo número do processo administrativo.

XI - mencionadas no art. 1º, incisos I, IV e VIII, com a exclusão do item 2.7.2, a inclusão da seguinte Nota Explicativa no item 2.8 e a nova redação do item 2.8.2:

2.8 (...)

NOTA EXPLICATIVA

Não será vedada a participação no processo de licitação, inaugurado com base na Lei nº 14.981/2024, do fornecedor ou do prestador de serviços punido com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Entretanto, eventual contratação está condicionada à hipótese comprovada de não haver outro fornecedor/prestador de serviços. Neste caso, será obrigatória a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Art. 13, §§ 2º e 3º).

(...)

2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, após a fase de lances e de habilitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, caso não configurada a hipótese excepcional do art. 13, § 2º, da Lei nº 14.981/2024;

XII - mencionadas no art. 1º, incisos II, III, V e VI, com a exclusão do item 2.6.2, a inclusão da seguinte Nota Explicativa no item 2.7 e a nova redação do item 2.7.2:

2.7 (...)

NOTA EXPLICATIVA

Não será vedada a participação no processo de licitação, inaugurado com base na Lei nº 14.981/2024, do fornecedor ou do prestador de serviços punido com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Entretanto, eventual contratação está condicionada à hipótese comprovada de não haver outro fornecedor/prestador de serviços. Neste caso, será obrigatória a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Art. 13, §§ 2º e 3º).

(...)

2.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, após a fase de lances e de habilitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, caso não configurada a hipótese excepcional do art. 13, § 2º, da Lei nº 14.981/2024;

XIII - mencionadas no art. 1º, incisos VII e IX, com a exclusão do item 3.6.2, a inclusão da seguinte Nota Explicativa no item 3.7 e a nova redação do item 3.7.2:

3.7 (...)

NOTA EXPLICATIVA

Não será vedada a participação no processo de licitação, inaugurado com base na Lei nº 14.981/2024, do fornecedor ou do prestador de serviços punido com sanção de impedimento ou de suspensão de contratar com o poder público. Entretanto, eventual contratação está condicionada à hipótese comprovada de não haver outro fornecedor/prestador de serviços. Neste caso, será obrigatória a prestação de garantia, em alguma das modalidades do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não excedente a 10% (dez por cento) do valor do contrato (Art. 13, §§ 2º e 3º).

(...)

3.7.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, após a fase de lances e de habilitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, caso não configurada a hipótese excepcional do art. 13, § 2º, da Lei nº 14.981/2024;

XIV - mencionadas no art. 1º, incisos I, III, IV, VI e VIII, com a inclusão do seguinte subitem 3.3.7.1 e respectiva Nota Explicativa:

3.3.7.1 Não configurará a falsidade da declaração caso o licitante sancionado se enquadre no item 3.3.7, porém, pretenda fazer uso da hipótese excepcional do art. 13º, §2º, da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

A inclusão do dispositivo se justifica em razão de eventual impossibilidade sistêmica de que haja o prosseguimento de licitante sancionado sem que haja a declaração prévia de que não está sancionado. Assim, considerando a permissão trazida no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, deve ser permitida a sua participação na licitação, sem que incorra no risco de prestar declaração sabidamente falsa à Administração Pública.

XV - mencionadas no art. 1º, incisos II e V, com a inclusão do seguinte subitem 3.3.8.1 e respectiva Nota Explicativa:

3.3.8.1 Não configurará a falsidade da declaração caso o licitante sancionado se enquadre no item 3.3.8, porém, pretenda fazer uso da hipótese excepcional do art. 13º, §2º, da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

A inclusão do dispositivo se justifica em razão de eventual impossibilidade sistêmica de que haja o prosseguimento de licitante sancionado sem que haja a declaração prévia de que não está sancionado. Assim, considerando a permissão trazida no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, deve ser permitida a sua participação na licitação, sem que incorra no risco de prestar declaração sabidamente falsa à Administração Pública.

XVI - mencionadas no art. 1º, incisos VII e IX, com a inclusão do seguinte subitem 4.3.8.1 e respectiva Nota Explicativa:

4.3.8.1 Não configurará a falsidade da declaração caso o licitante sancionado se enquadre no item 4.3.8, porém, pretenda fazer uso da hipótese excepcional do art. 13º, §2º, da Lei nº 14.981/2024.

NOTA EXPLICATIVA:

A inclusão do dispositivo se justifica em razão de eventual impossibilidade sistêmica de que haja o prosseguimento de licitante sancionado sem que haja a declaração prévia de que não está sancionado. Assim, considerando a permissão trazida no art. 13, §2º, da Lei nº 14.981/2024, deve ser permitida a sua participação na licitação, sem que incorra no risco de prestar declaração sabidamente falsa à Administração Pública.

XVII - mencionadas no art. 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI, com a inclusão do subitem 6.1.1.1 e a nova redação do item 6.3.3:

6.1.1.1 Esgotadas as tentativas de negociação com os licitantes, caso o menor preço obtido permaneça acima do valor máximo estimado pela Administração (preço estimado), diante de oscilações ocasionadas pela variação de preços, será excepcionalmente admitida a contratação por valores superiores, observadas as condições dos incisos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.981/2024.

(...)